

Projeto de Lei Nº 018/2025

PRORROGA ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI, APROVADO PELA LEI Nº 157/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Brasileira-PI, faz saber que a Câmara Municipal de Brasileira-PI aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei,

Fica

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME do município de Brasileira-PI, aprovado pela Lei nº 157/2015, de 22 de junho de 2015, mantidas e observadas as exigências constantes das disposições normativas e formalidades previstas nesse permissivo legal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira aos 17(dezessete) dias do mês de dezembro de 2025.



Ranieri Mazzille Ramos de Meneses

Prefeito Municipal.



MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 018/2025

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) até a data de 31 de dezembro de 2026, garantindo a continuidade das políticas públicas educacionais e a harmonização com o Plano Nacional de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação explicita a relevância da dilação da vigência válida do Plano Municipal de Educação, considerando que a Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024 prorrogou, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O Plano Municipal de Educação do Município de Brasileira-PI, aprovado pela Lei nº 157/2015 de 22/06/2015 está alinhado às diretrizes, metas e estabelecidas no Plano Nacional de Educação, promovendo a uniformidade dos sistemas educacionais existentes no Município de Brasileira-PI, de maneira que a prorrogação se faz necessária para possibilitar a elaboração de um novo plano ou a revisão do atual, garantindo a continuidade das políticas públicas educacionais.

Ademais disso, a medida se faz necessária tendo em vista a complexidade e o tempo necessário para a elaboração de um novo plano ou revisão do atual, assegurando que esse processo seja conduzido com ampla participação da comunidade escolar, especialistas e demais segmentos da sociedade, a fim de construir um planejamento educacional robusto, que atenda às reais necessidades da Rede Municipal de Ensino e promova uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

Ademais, a prorrogação do Plano Municipal de Educação visa preservar a uniformidade e a compatibilidade das metas, diretrizes e estratégias educacionais do município com aquelas delineadas no Plano Nacional de Ensino - PNE, contribuindo para a articulação e integração de todos os sistemas educacionais locais.

O presente projeto somente estará sendo apresentado no momento, considerando que o plano estadual de Educação ainda não foi concluído, ainda em fase de elaboração e assim o plano municipal deverá seguir as diretrizes do estadual.

Devemos aguardar a elaboração do plano estadual para assim o plano municipal ser elaborado também em consonância com o estadual.



Por esses motivos, dada a importância e relevância do tema em questão, submetemos esta proposta à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, solicitando aos nobres vereadores a aprovação deste projeto de lei, reafirmando o compromisso de nossa gestão com a continuidade e aprimoramento das políticas públicas educacionais em benefício da população.


Ranieri Mazzillé Ramos de Meneses

Prefeito Municipal


BRASILEIRA

